



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2013.

SÚMULA: “PROPÕE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERANDO O ART. 59, INCLUINDO PARÁGRAFOS AO ART. 22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º - O parágrafo 2º do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta/MT, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 59 -.....
(...)

§ 2 - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

- a) Plano Plurianual: até o dia 20 de Setembro, do primeiro ano do mandato;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 20 de Outubro de cada exercício;
- c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 20 de Novembro de cada exercício.
(...)”

Art. 2.º - Acrescenta parágrafos ao art. 22, com a seguinte redação:

§ 1º – A Câmara Municipal apreciará os instrumentos de planejamento referidos no art. 59, § 2º, devolvendo-os ao Poder Executivo devidamente aprovados nos seguintes prazos:

- a) Plano Plurianual: até o dia 20 de Outubro do primeiro ano do mandato;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 20 de novembro de cada exercício;
- c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 20 de dezembro de cada exercício.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



§ 2º - Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no art. 22, § 1º, sem que tenha concluído a votação, a Câmara Municipal passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da referida matéria, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.

Art. 3.º- Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 26 de fevereiro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação a inclusa Proposta de Emenda á Lei Orgânica Municipal nº 001/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“PROPÕE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERANDO O ART. 59, INCLUINDO PARÁGRAFOS AO ART. 22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta tem a finalidade de disciplinar e orientar os prazos para a apresentação dos Projetos de Lei das peças de planejamento do Município, quais sejam a LOA (Lei Orçamentária Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual de Investimentos).

O Legislador Constituinte Municipal ao elaborar a Lei Orgânica do Município estabeleceu prazos para a apresentação dos projetos de leis dos instrumentos de planejamento, em desacordo com o cronograma de elaboração. Os prazos atuais define que 1º elaboremos a LDO (15/04) ante mesmo da elaboração do PPA (30/08), ficando esta forma impossibilitado, pois, é fático que primeiro precisamos elaborar o PPA para depois, através deste, elaborarmos a LDO e em seguida a LOA.

Desta forma o Poder Executivo Municipal através da presente proposta de Emenda Constitucional pretende definir os prazos de forma cronologicamente correto.

Portanto, essas são as razões que levaram a encaminhar à apreciação de Vossas excelências esta Emenda Constitucional, razão pela qual, com certeza será aprovado na integra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,
em 26 de fevereiro de 2013.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal**